

NATURA &CO HOLDING S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME 32.785.497/0001-97

NIRE 35.3.0053158-2

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 14 de setembro de 2022**

- I. Data, Hora e Local:** 14 de setembro de 2022, às 08h30, por conferência telefônica.
- II. Convocação:** Dispensada em face da presença, por conferência telefônica, de todos os membros do Conselho de Administração da Natura &Co Holding S.A. (“**Companhia**”), nos termos do §2º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.
- III. Quórum:** Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Guilherme Peirão Leal, presidente da reunião e Copresidente do Conselho de Administração; Antônio Luiz da Cunha Seabra, Copresidente do Conselho de Administração; Pedro Luiz Barreiros Passos, Copresidente do Conselho de Administração; Roberto de Oliveira Marques, membro do Conselho de Administração; Gilberto Mifano, conselheiro independente; Carla Schmitzberger, conselheira independente; Fábio Colletti Barbosa, conselheiro e Principal Executivo do Grupo; Ian Martin Bickley, conselheiro independente; Wyllie Don Cornwell, conselheiro independente; Andrew George McMaster Jr., conselheiro independente; e Georgia Melenikiotou, conselheira independente. Presente ainda o Sr. Moacir Salzstein, secretário da reunião.
- IV. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Guilherme Peirão Leal, que convidou o Sr. Moacir Salzstein para secretariar os trabalhos.
- V. Ordem do Dia:** deliberar acerca das seguintes matérias:
- 1.** outorgar garantia fidejussória na forma de fiança (“**Fiança**”) pela Companhia em garantia às obrigações a serem assumidas por sua controlada Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.673.990/0001-77 (“**Natura Cosméticos**”), no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais, com garantia fidejussória, em série única, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e da Lei nº

14.195 de 26 de agosto de 2021 (“**Emissão**”, “**Notas Comerciais**”, “**Oferta Restrita**”, “**Instrução CVM 476**” e “**Lei 14.195**”, respectivamente), no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme os termos do “*Termo de Emissão da 1ª Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Natura Cosméticos S.A.*” (“**Termo de Emissão**”);

2. concessão de garantias em operações de contratos de derivativos (*hedge* para proteção contra variações do IPCA nas séries da emissão do CRI, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em 30 de agosto de 2022) a serem celebrados com instituições financeiras, por meio dos quais a Companhia oferecerá garantias, como devedora principal, com relação ao devido pagamento e cumprimento das obrigações da Natura Cosméticos S.A. no âmbito de referidas operações de *hedge*;

3. a autorização para que os diretores da Companhia adotem todas as medidas necessárias para implementar as deliberações desta reunião, conforme o caso, e pratiquem ou providenciem a prática de atos e/ou negociem, aprovem e assinem contratos, comunicações, notificações, certidões, documentos e instrumentos necessários ou oportunos para a execução das disposições descritas acima; e

4. a ratificação de todo e qualquer ato praticado pelos diretores da Companhia até a presente data com relação à Emissão e à Fiança e aqueles relacionados ao *hedge* acima descrito, assim como autorizar os diretores da Companhia, ou a seus procuradores, a tomar todas as medidas e a praticar todos e quaisquer atos necessários ou adequados para implementação da Emissão e outorga da Fiança e o *hedge* acima descrito, incluindo a negociação, execução, performance e entrega de todos e quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos necessários ou adequados à realização da Emissão e da Fiança e aqueles relacionados ao *hedge* acima descrito.

VI. Deliberações: após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

1. a outorga de Fiança pela Companhia, por meio da celebração do Termo de Emissão, no qual a Companhia garantirá e se responsabilizará, na qualidade de garantidora, devedora solidária junto à Emitente e principal pagadora, em conformidade com os artigos 275 e seguintes, bem como os artigos 818 e seguintes do Código Civil, em favor do Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais, obrigando-se, ou seus sucessores, a qualquer título pelo fiel e exato cumprimento, por meio do Termo de Emissão e na melhor forma de direito, pelo fiel, pontual, integral e exato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente nos termos do Termo de Emissão, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores

devidos aos Titulares de Notas Comerciais em relação à dívida representada pelas Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as Despesas, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive Honorários Advocatícios Razoáveis (conforme definido no Termo de Emissão), peritos ou avaliadores, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário na proteção dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, e do Termo de Emissão e à execução da Fiança, mas não se limitando, multas, penalidades, despesas e custas devidas pela Emitente e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas

Nos termos do Termo de Emissão, a Emissão terá as seguintes principais características:

- (i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”);
- (ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (iii) **Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Notas Comerciais;
- (iv) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário da Nota Comercial será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (v) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 19 de setembro de 2022 (“**Data de Emissão**”);
- (vi) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado total das Notas Comerciais ou resgate antecipado total decorrente de oferta de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento em 1.096 (mil e noventa e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 19 de setembro de 2025 (“**Data de Vencimento**”);
- (vii) **Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será o município de São Paulo, estado de São Paulo.

(viii) **Conversibilidade:** As Notas Comerciais serão simples, ou seja, não conversíveis em participação societária da Natura Cosméticos, conforme disposto no §2º do artigo 51 da Lei nº 14.195;

(ix) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais e, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Titular da Nota Comercial, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos artigos 45 e 49 da Lei nº 14.195.

(x) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Natura Cosméticos serão destinados ao reforço de caixa da Natura Cosméticos;

(xi) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;

(xii) **Remuneração das Notas Comerciais:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa DI**”), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente. A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão;

(xiii) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, resgate antecipado ou resgate antecipado total decorrente de oferta de resgate das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 19 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos nas

Datas de Pagamento da Remuneração, até a respectiva Data de Vencimento, de acordo com a tabela prevista no Termo de Emissão (sendo cada data de pagamento, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais ao final do dia útil anterior a cada data de pagamento previsto do Termo de Emissão;

(xiv) Amortização do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de eventual resgate antecipado total ou resgate antecipado decorrente de oferta de resgate total das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização**”);;

(xv) Aquisição Facultativa: As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Emitente, a qualquer tempo, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Notas Comerciais que venham a ser adquiridas nos termos do Termo de Emissão poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emitente; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Notas Comerciais.

(xvi) Demais condições da Emissão e das Notas Comerciais: os demais termos e condições, incluindo as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado e oferta de resgate antecipado total, serão devidamente estabelecidas no Termo de Emissão. A Fiança será outorgada pela Companhia com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 836, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e artigos 130, 131 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

2. concessão de garantias em operações de contratos de derivativos (*hedge* para proteção contra variações do IPCA nas séries da emissão do CRI, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em 30 de agosto de 2022) a serem celebrados com instituições financeiras, por meio dos quais a Companhia oferecerá garantias, como devedora principal, com relação ao devido pagamento e cumprimento das obrigações da Natura Cosméticos S.A. no âmbito de referidas operações de *hedge*;

3. a autorização para que os diretores da Companhia adotem todas as medidas necessárias para implementar as deliberações desta reunião, conforme o caso, e pratiquem ou providenciem a prática de atos e/ou negociem, aprovem e assinem contratos, comunicações, notificações, certidões, documentos e instrumentos necessários ou oportunos para a execução das disposições descritas acima; e

4. a ratificação de todo e qualquer ato praticado pela Diretoria, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia até a presente data no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita, Fiança e aquelas relacionadas ao *hedge* acima descrito, assim como autorizar os diretores da Companhia a tomar todas as medidas e a praticar todos e quaisquer atos necessários ou adequados para implementação da Emissão, da Oferta Restrita e da Fiança, incluindo a negociação, execução, performance e entrega de todos e quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos necessários ou adequados à realização da Emissão, da Oferta Restrita e da Fiança e aqueles relacionados ao *hedge* acima descrito.

VII. Encerramento: O senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a reunião para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. Assinaturas: Guilherme Peirão Leal; Antônio Luiz da Cunha Seabra; Pedro Luiz Barreiros Passos; Roberto de Oliveira Marques; Gilberto Mifano; Carla Schmitzberger; Fábio Colletti Barbosa; Ian Martin Bickley; Wylie Don Cornwell; Andrew George McMaster Jr.; e Georgia Melenikiotou.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

Confere com ata original lavrada em livro próprio

DocuSigned by:
Moacir Salzstein
20F6CF3FEACE4E8...

Moacir Salzstein
Secretário